CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva do Grupo Gerador de Emergência instalado nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Ref.ª AJD15/20

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Cláusula 1ª 5
Objeto Contratual 5
Cláusula 2ª 5
Contrato 5
Cláusula 3ª 5
Prazo de Vigência 5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6
Cláusula 4ª 6
Obrigações Principais do Prestador de Serviços 6
Cláusula 5ª 7
Local da Prestação do Serviço 7
Cláusula 6ª 7
Conformidade e Operacionalidade dos Serviços Prestados 7
Cláusula 7ª 8
Acompanhamento da execução do contrato 8
Cláusula 8ª 8
Fiscalização da conformidade dos trabalhos 8
Cláusula 9ª 9
Garantia de Continuidade do Serviço 9
Cláusula 10ª 9
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 9
Cláusula 11ª 9
Cláusula 12.ª 10
Prazo do Dever de Sigilo 10
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SASUC 10

Cláusula 13ª 10
Preço contratual 10
Cláusula 14ª 10
Condições de Pagamento 10
Cláusula 15.ª 11
Obrigação de informação 11
CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS 11
Cláusula 16.ª 11
Prestação e execução da caução 11
Cláusula 17.ª 11
Seguros 11
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 11
Cláusula 18ª 11
Responsabilidade das Partes 11
Cláusula 19.ª 12
Casos fortuitos, de força maior ou conflitos laborais 12
Cláusula 20ª 13
Penalidades Contratuais 13
Cláusula 21ª 14
Resolução Sancionatória 14
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO 14
Cláusula 22ª 14
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual 14
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 15
Cláusula 23ª 15
Foro Competente 15
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 15
Cláusula 24ª 15
Comunicações e Notificações 15
Cláusula 25ª 15
Legislação Aplicável 15
PARTE II - PLANO DE MANUTENÇÃO 16

Cláusula 1ª 16
Especificações Técnicas 16
Cláusula 2ª 19
Visitas de Manutenção 19
Cláusula 3ª 19
Serviços 19
Cláusula 4ª 19
Equipamento Objeto de Manutenção 19
Cláusula 5ª 19
Apresentação de Relatórios 19
Cláusula 6ª 20
Tempo de Atendimento no Caso de Anomalias no Funcionamento da 20
Instalação 20

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Objeto Contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção preventiva do Grupo Gerador, instalado no Restaurante Luzio Vaz, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados SASUC.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos, regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, considerado na sua redação em vigor.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto do artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3ª
Prazo de Vigência

O contrato a celebrar terá a duração de 12 (doze) meses, tendo o seu início na data de celebração do contrato , considerando-se automaticamente renovado por períodos iguais de 12 (doze) meses, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se alguma das partes o denunciar através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª
Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal do cumprimento da Parte II - Plano de manutenção, do presente documento e respetivas especificações técnicas.
2. A substituição de peças e componentes implica uma garantia de 2 anos.
3. Compete também ao prestador de serviços apresentar aos SASUC, até ao final de cada 12 meses de contrato, um relatório qualitativo das atividades exercidas durante esse período, por equipamento, com indicação das reparações mais significativas e o resumo de ações pendentes e suas causas, contendo a relação dos materiais aplicados por folha de obra e serviço.
4. Os serviços deverão ser prestados com uma periodicidade trimestral.
5. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal que prestar serviço nos SASUC no âmbito do contrato, sendo da sua exclusiva responsabilidade os encargos que eventualmente daí resultem.
6. As folhas de serviço devem referir, nomeadamente, além da caracterização geral do equipamento, o seguinte:
 I. A descrição das ações realizadas;
 II. As anomalias verificadas;
 III. Os materiais e meios aplicados (designação, referência e quantidade).
7. Serão ainda da responsabilidade do adjudicatário:

a) Comunicar no prazo de três dias úteis a contar da data que tenha conhecimento, aos SASUC, de forma fundamentada, os factos que tornem total ou parcialmente impraticável a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
b) Comunicar qualquer facto com relevância para a prestação de serviços que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 5ª
Local da Prestação do Serviço

1. A prestação de serviços de manutenção preventiva do Grupo Gerador de Emergência será efetuada no Restaurante Luzio Vaz, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra .
2. Os SASUC obrigam-se a permitir o acesso dos trabalhadores do cocontratante ao local identificado no número anterior e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à execução das tarefas necessárias.
3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços referida na cláusula 1ª são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 6ª
Conformidade e Operacionalidade dos Serviços Prestados

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços que integram o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos nos Anexos A, B e Parte II do caderno de encargos e que dele fazem parte integrante, observando as normas nacionais e internacionais aplicáveis.
2. Os serviços que constituem objeto de contrato a celebrar devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo que o prestador de serviços é responsável pelos atos praticados e pelas consequências que dos mesmos possam resultar, não podendo, em caso algum, tal responsabilidade ser imputada aos SASUC, independentemente de terem sido praticados nas suas instalações.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos serviços com o contrato.

4. O cocontratante é responsável perante os SASUC, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços que integram o objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que fique concluída a sua prestação.

Cláusula 7ª
Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com os SASUC, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes dos SASUC, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes da referida reunião.
2. O cocontratante fica, também, obrigado a apresentar à entidade contratante, sempre que a mesma o solicitar, um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 8ª
Fiscalização da conformidade dos trabalhos

1. Efetuada a prestação de serviços, o responsável pelo projeto, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos cumprem as caraterísticas, especificações e solicitações estabelecidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise referida no ponto anterior, o cocontratante deve prestar aos SASUC todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise efetuada pelos SASUC a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas ou especificações estabelecidas no presente caderno de encargos, os SASUC devem informar, por escrito, o cocontratante.
4. O cocontratante, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pelos SASUC.

Cláusula 9ª
Garantia de Continuidade do Serviço

Os serviços prestados, terão o prazo de garantia fixado pelo cocontratante que, em caso de desconformidade, se obriga à sua substituição no prazo determinado pelos SASUC, suportando todos os acréscimos de encargos associados, sem prejuízo da aplicação das restantes penalidades previstas na Cláusula 20.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 10ª
Patentes, Licenças e Marcas. Registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o prestador de serviços obrigado a pagar a indemnização devida, correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 11ª
Dever de sigilo

1. Para além da obrigação de sigilo que impende sobre o exercício da sua atividade, o prestador de serviços garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade dos SASUC, de que possam ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar de cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SASUC

Cláusula 13ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, incluindo eventuais renovações do contrato, os SASUC devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual é fixado no montante global de 2 760,00€ (dois mil setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do prestador de serviços para o respetivo local de prestação do mesmo, mão-de-obra decorrente da manutenção preventiva e corretiva pontual e ainda, caso necessário, qualquer substituição/reparação de peças, componentes ou equipamentos, bem como quaisquer outros encargos.
3. O preço contratual não pode sofrer aumentos durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo o segundo outorgante propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio ao primeiro outorgante de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, por esta, também por escrito.

Cláusula 14ª
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo contratante público (SASUC), nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de sessenta (60) dias após a receção pelos SASUC das respetivas faturas

ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, no final de cada trimestre.

2. Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova documentação devidamente corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas ou documentos equivalentes são pagos, preferencialmente, através de transferência bancária.

4. A faturação deverá ser emitida com uma periodicidade **trimestral**, discriminando as intervenções efetuadas.

Cláusula 15.ª
Obrigação de informação

Os SASUC obrigam-se a facultar ao cocontratante toda a informação relevante referente às normas internas em vigor que se mostre necessária à execução do contrato.

CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª
Prestação e execução da caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

Cláusula 17.ª
Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos trabalhadores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão da execução da prestação de serviços que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18ª
Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Os SASUC reservam-se o direito de proceder à verificação quantitativa e qualitativa da conformidade da prestação dos serviços, bem como a efetuar operações de controlo da boa execução do contrato.

Cláusula 19.ª
Casos fortuitos, de força maior ou conflitos laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens/prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens/prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens/prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do fornecedor de bens/prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 20º a 21º por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 20ª
Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato prevista na cláusula 21ª, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos artigos 333º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.

2. A prática de qualquer irregularidade pelo fornecedor de bens/prestador de serviços, devidamente justificada pelos técnicos do contraente público que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos prazos de entrega, determinam a aplicação ao fornecedor faltoso de uma pena pecuniária cujo montante resultará da soma dos seguintes fatores:

a) Valor da diferença entre o preço adjudicado e o preço pago ao fornecedor que substituiu os bens/serviços em causa;

b) Valor correspondente a todos os encargos que o contraente público teve de suportar com a substituição dos bens/serviços em falta;

c) Valor correspondente à percentagem de 10% do preço contratual;

3. No que respeita, em especial, às obrigações relativas aos prazos correspondentes à aquisição, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de montante correspondente a 0,5% por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na proposta adjudicada para o referido fornecedor

de bens/prestador de serviços. Esta penalização incidirá sobre o valor dos serviços objeto de incumprimento.

4. A pena pecuniária prevista nos números anteriores poderá ainda ser agravada em função do grau de culpa, da reiteração e da gravidade do incumprimento.

5. Independentemente das penalidades previstas na presente cláusula, o contraente público poderá exigir uma indemnização pelos prejuízos comprovadamente sofridos em consequência do incumprimento.

Cláusula 21ª
Resolução Sancionatória

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato e, se dele resultar qualquer prejuízo, quer para os SASUC, quer para os utentes, constitui fundamento para a resolução imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e dos outros procedimentos que os SASUC julguem dever adotar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

a. A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços.
b. A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e produz efeitos cinco dias úteis após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o prestador cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

4.A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O prestador de serviços não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.

2. Para efeitos de autorização pelo contratante público o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída, com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis ao cedente na fase de formação do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e na primeira parte da alínea b) do n.º 3 do art.º 318 do CCP.
3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 15 dias a contar da respetiva apresentação, desde que esta se encontre devidamente instruída.

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes dos contratos devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 25ª
Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II - PLANO DE MANUTENÇÃO

Cláusula 1ª
Especificações Técnicas

As presentes especificações explicitam de uma maneira geral os serviços de manutenção preventiva do Grupo Gerador de Emergência instalado no Restaurante Luzio Vaz que se apresentam sob os seguintes aspetos:

Manutenção Preventiva do Grupo Gerador
VERIFICAÇÕES
Geral dos equipamentos e cablagens elétricas
Externa e interna do quadro elétrico
Externa e da proteção do alternador
Condutas flexíveis do sistema de escape e refrigeração no interior da central
Nível de água do radiador / permutador / tanque de compensação
Nível de óleo do cárter / depósito de compensação
Nível de óleo bomba injetora / regulador de velocidade
Nível de eletrólito da bateria
Estado e tensão de correias
Colmatação do radiador de água / óleo
Colmatação do filtro de ar
Funcionamento do pré-aquecimento do motor
Bomba manual de trasfega de gasóleo
Fugas no circuito de lubrificação e filtros
Funcionamento da eletrobomba de trasfega de gasóleo
Fugas no circuito de combustível no interior da central
Fugas no circuito de refrigeração no interior da central
Fugas de gases de escape no interior da central
Amortecedores antivibráticos
Funcionamento da paragem de emergência
Funcionamento dos aparelhos de medida
Sinalizações do quadro elétrico

Funcionamento de eletrobombas de refrigeração e ventilação da central
Taxa de compressão dos cilindros
Motor de arranque / alternador de carga de bateria
Turbocompressor

OPERAÇÕES

Apertos gerais
Aperto terminais da bateria / motor de arranque
Limpeza e lubrificação dos terminais da bateria
Drenagem de água dos filtros de combustível
Lubrificador do atuador
Ajuste da folga das válvulas do motor
Limpeza e atesto do filtro de ar em banho de áleo
Limpeza do equipamento
Teste por simulação do alarme de temperatura água / óleo alta
Teste por simulação do alarme de pressão de óleo baixa
Descativar paragem de emergência

SUBSTITUIÇÕES

Óleo de lubrificação do motor
Óleo da bomba injetora e regulador de velocidade
Elementos do filtro de ar
Elementos do filtro de combustível
Elementos do filtro de óleo
Elementos do filtro de água
Fluido de refrigeração
Correias de acionamento das ventoinhas de refrigeração
Correias do acionamento do alternador de cargas das baterias
Baterias de arranque
Injetores

FUNCIONAMENTO

Manual / Teste em vazio
Automático / Teste em carga
Simulação de falha de rede
Paralelo entre geradores / rede (se aplicável)

REGISTOS

Número de horas de funcionamento
Tensão e frequência do alternador principal
Corrente em funcionamento em carga
Temperatura de água de refrigeração / óleo de lubrificação do motor

Tensão da bateria com o carregador ligado
Densidade do eletrólito da bateria
Níveis de gasóleo do depósito diário e da cisterna

1. A manutenção preventiva deverá ser efetuada dentro do horário de funcionamento do local - Dias úteis (8:30h – 12:30h e 14:00h – 17:00h)

2. SERVIÇOS GERAIS

- Deverão ser realizados quaisquer outros serviços necessários no sentido de restabelecer o perfeito funcionamento do equipamento sob manutenção.
- Durante as intervenções deverá ser efetuada a desinfeção (quando aplicável) com produtos certificados para combate de vírus que se possam instalar nos equipamentos.
- Deverá ser remetida aos SASUC todas as fichas técnicas dos produtos de desinfeção referidos no ponto anterior, sendo que os produtos serão objeto da aprovação por parte dos SASUC.
- Incumbe ao adjudicatário a obrigação de custear todos os materiais de limpeza, desinfeção e lubrificação a utilizar durante as operações de manutenção preventiva e corretiva.

3. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS

- Prevê-se, durante a execução do contrato, que possa haver necessidade de proceder à substituição de peças e componentes inerentes ao normal funcionamento do grupo gerador de emergência, além da substituição dos consumíveis indicados no anexo B que são parte integrante do presente contrato.
- Sempre que exista necessidade de fornecer peças e/ou componentes, incumbirá ao prestador de serviços a obrigação de enviar uma proposta de orçamento, por escrito, devidamente fundamentada, podendo ou não esta ser aceite pela entidade adjudicante. Caso os SASUC aceitem a proposta apresentada, devem comunicá-lo ao adjudicatário, procedendo à emissão de uma nota de encomenda.
- A entidade adjudicante não fica obrigada a aceitar a proposta de orçamento enviada, podendo recorrer ao mercado para eventual fornecimento e reparação da anomalia reportada.

Cláusula 2ª
Visitas de Manutenção

1. Deverão ser realizadas visitas de manutenção trimestrais (o que implicará a realização de quatro visitas no período de um ano), com o intuito de verificar o funcionamento do sistema e normalizar eventuais anomalias.
2. Se os equipamentos vierem a apresentar defeitos, os SASUC contactarão o adjudicatário, a qualquer tempo durante o prazo contratual, solicitando a regularização do funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) horas.
3. No início do contrato deverá ser realizada pelo adjudicatário uma inspeção geral à instalação para aferição do estado e funcionamento da mesma, contemplando os reajustes necessários na parametrização para um bom funcionamento.

Cláusula 3ª
Serviços

As visitas de manutenção a serem realizadas por profissional qualificado englobam os serviços e periodicidades indicadas no anexo B.

Cláusula 4ª
Equipamento Objeto de Manutenção

Grupo Gerador de Emergência, instalado no Restaurante Luzio Vaz dos SASUC.

Cláusula 5ª
Apresentação de Relatórios

O cocontratante elaborará um relatório trimestral, se das atividades desenvolvidas, contendo as seguintes informações:

- Histórico de intervenção nos equipamentos;
- Registo da programação da manutenção preventiva;
- Registo da manutenção corretiva;
- Registo dos tempos de paragem para manutenção (preventiva e corretiva).
- Eventual necessidade de melhorias e/ou correção.

Cláusula 6ª
Tempo de Atendimento no Caso de Anomalias no Funcionamento da Instalação

1. O tempo de atendimento é o tempo entre a hora de abertura da Ordem de Serviço (O.S.) e o término da execução dos trabalhos cuja necessidade gerou a referida O.S., excluindo-se o tempo de responsabilidade dos SASUC, tais como: acesso a equipamentos e espaços.

2. Dependendo da prioridade serão admitidos os seguintes tempos de atendimento:
 P.0 => atendimento em no máximo 6 (seis) horas;
 P.1 => atendimento em no máximo 1 (um) dia;
 P.2 => atendimento em no máximo 1,5 (um e meio) dias